

3. RECTIFICAÇÃO DAS TRANSACÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

FACTO DETERMINANTE DA ALTERAÇÃO		TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS	AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS
Ocorre num momento em que o SP ainda não remeteu a DP relativa ao período em que se verificou a operação principal		A alteração deve ser desde logo considerada no C07 da DP e AR	A alteração deve ser desde logo considerada nos C10 e 11 e C20 a 24 da DP
Ocorre num momento em que já foi enviada a DP respeitante ao período em que se verificou a operação principal	Implica um novo fluxo de bens (devolução)	DP mod. C (subst.) e novo AR desse período com a alteração ocorrida (divergências entre DP's e contabilidade)	Deverá indicar-se o imposto liq. e ded. a mais nos C40 e 41 da DP do período da contabilização
	Não implica movimento físico dos bens, mas apenas um novo fluxo documental (descontos, abatimentos ou bónus)	Não haverá necessidade de proceder a correcções na DP, sem prejuízo da sua relevância para efeitos contabilísticos.	